

f) À execução de planos, projetos e atividades que dependam de recursos financeiros da Fundação.

Art. 27º - Compete ao presidente:

- I) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Fundação;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Curador;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV) Organizar e supervisionar os serviços e setores da Fundação e prover-lhe os meios necessários ao seu bom funcionamento, propor à Diretoria Executiva a contratação do pessoal necessário às atividades da Fundação;
- V) Ajustar e firmar convênios, contratos, acordos e parcerias, assumir obrigações, autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, firmar compromissos, aceitar e endossar títulos de crédito, vedada a prestação de fiança ou aval em favor de terceiros;
- VI) Assinar junto com o Tesoureiro cheques, títulos e documentos referentes às operações financeiras e patrimoniais da Fundação;
- VII) Atender às solicitações e determinações do Ministério Público;

Art. 28º - Compete ao vice-presidente:

- I) Colaborar com o Presidente em todos os atos de administração da Fundação e nas funções que lhe forem designadas;
- II) Substituir o Presidente, em todas as suas funções, nos casos de faltas, licença e impedimentos;

Art. 29º - Compete ao secretário:

- I) Substituir o presidente e o Vice-Presidente, pela ordem em caso de impedimento;
- II) Manter atualizados e organizados os documentos e arquivos da Fundação;
- III) Redigir a correspondência da Fundação;
- IV) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, organizando a pauta e lavrando as respectivas atas;
- V) Manter cadastro atualizado de todos os membros componentes dos órgãos de administração da Fundação, remetendo ao Ministério Público qualquer alteração;

Art. 30º - Compete ao tesoureiro:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade o material e arquivos da tesouraria, bem como o dinheiro e títulos não recolhidos em estabelecimentos bancários e demais valores de responsabilidade da Fundação;
 - II) Preparar o expediente da tesouraria, assinando e submetendo ao visto do Presidente;
 - III) Receber as contribuições e doações recolhendo-as em estabelecimento bancário, em conta da Fundação;
 - IV) Efetuar os pagamentos regulares, através de cheques, devendo estes, terem também a assinatura do presidente;
- Manter em dia e em ordem os registros e escrituração financeira;



2º RTD - CURITIBA/PR
371261 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
MICROFILMS CURITIBA PARANÁ

- I) Auxiliar a Diretoria Executiva na análise e discussão das propostas de ensino e trabalho, apresentando sugestões de atividades institucionais da Fundação;
- II) Colaborar com a Diretoria Executiva na intenção da verdadeira justiça social para os educandos, buscando defender os seus direitos, assisti-los, ampará-los, alojando, alimentando, vestindo, ensinando, educando, curando, fortalecendo, habilitando com o ofício à vida futura.

CAPÍTULO IV DO CORPO FUNCIONAL

Art. 37º - O corpo funcional da Fundação é constituído da Equipe Educativa Operacional, cuja forma de contratação, atribuições, organização e funcionamento, serão disciplinados pelo Regimento Interno da Fundação. A Diretoria Executiva, embora sem ser contratada nem receber remuneração, fará parte do corpo funcional da Fundação.

§ único - Os empregados da Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de terceiros, de natureza eventual.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O Patrimônio da Fundação é constituído:

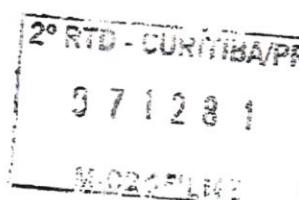
- a) Bens objeto da dotação inicial outorgada pelos seus instituidores;
- b) Doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha receber para tal fim, de pessoas jurídicas ou físicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- c) Direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- d) Quaisquer bens que lhe sejam destinados em virtude da extinção de instituições similares ou congêneres, na forma da lei.

Art. 39º - Os bens pertencentes à Fundação são inalienáveis, salvo em casos excepcionais, por evidente necessidade e manifesta conveniência. Em tais casos, o Conselho Curador, poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus reais, submetendo a decisão a parecer favorável do Ministério Público.

§ 1º - A autorização do Conselho Curador deverá ser resultante do assentimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - A Fundação somente poderá receber doações condicionais após aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

Art. 40º - A Fundação não distribuirá, entre seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 41º - A receita será constituída das seguintes rubricas:

- I) Rendimento de seus bens patrimoniais;
- II) Rendimento de qualquer natureza que venha auferir, como remuneração de aplicações ou de incentivos fiscais;
- III) Doações, legados, donativos, contribuições, subvenções, auxílios, produtos de campanhas e festividades;
- IV) As rendas auferidas como realização de cursos, eventos e publicações, pela própria Fundação ou co-participação com instituições congêneres;
- V) As verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
- VI) Outras receitas operacionais e patrimoniais;

Art. 42º - A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários, dentro do território nacional.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 43º - O exercício social e financeiro começará em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e ocasião em que as demonstrações financeiras e patrimoniais da Fundação serão levantadas e preparadas com obediência às determinações legais pertinentes.

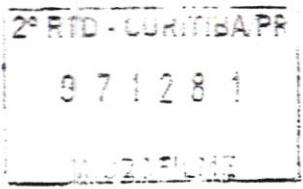
Art. 44º - A Diretoria Executiva até 30 (trinta) de outubro de cada ano, apresentará ao Conselho Curador, para exames e aprovação, a Proposta Orçamentária para o ano seguinte e o Plano Anual de Atividade.

§ 1º - A Proposta Orçamentária compreenderá:

- I) -Piano de aplicação de recursos;
- II) -Previsão de receitas e despesas;
- III) -Plano de investimentos.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Após aprovação pelo Conselho Curador, a Proposta Orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
XX 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Art. 45º - Até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, para exame e aprovação, a Prestação de Contas Anual e o Relatório Anual de Atividades, referentes ao exercício findo.

Art. 46º - Depois de aprovada, pelo Conselho Curador, a Prestação de Contas Anual será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Ministério Público.

Art. 47º - Anualmente, após aprovação pelo Conselho Curador, a Diretoria Executiva fará publicar a demonstração da receita e da despesa do exercício findo.

Art. 48º - Todos e quaisquer pagamentos efetuados pela Fundação serão feitos através de cheques que deverão ser assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 49º - O Ministério Público, a seu critério e quando julgar necessário, poderá determinar a realização de auditoria externa nas contas da Fundação; quando isso ocorrer, a Fundação arcará com os custos da Auditoria.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 50º - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

- I) Requerer exame prévio para fins de:
 - a) Pedido de autorização judicial para alienação de seus bens imóveis;
 - b) Aceitar doações com encargos;
 - c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) Alterar o Estatuto;
 - e) Extinguir a Fundação;
- II) Remeter cópias de todas as reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 51º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para esse fim, desde que a alteração ou reformulação não contrarie as finalidades da Fundação.

§º Único - Na hipótese em que não tenha se verificado unanimidade na votação da alteração ou reformulação do Estatuto, ao Presidente do Conselho Curador caberá fazer constar em ata a relação dos

2º RTD - CURITIBA/PR

971281

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
XX-41-3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

vencidos com seus endereços, a fim de que se requeira junto ao Ministério Público a notificação dos mesmos, para que, manifestando interesse, no prazo de 10 (dez) dias ofereçam impugnação ao resultado

Art. 52º – Depois de aprovada a alteração estatutária pelo Conselho Curador, compete ao Presidente da Fundação requerer sua aprovação junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 53º – A Fundação poderá ser extinta nos seguintes casos:

- I) O seu objeto tornar-se ilícito;
- II) A sua manutenção for nociva ou impossível;
- III) Deixar de cumprir ou desviar-se das finalidades estatutárias;
- IV) Se mantiver inativa por dois anos ou mais ou cumular dívidas em montante que evidencie insolvência.

Art. 54º – A decisão para extinção da Fundação deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para esse fim, submetendo essa deliberação a parecer do Ministério Público.

§ único – Após o cumprimento de suas obrigações sociais, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, indicada na reunião em que se deliberou sobre a extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º – É vedada à Fundação qualquer atividade política ou ideológica, sendo-lhe proibida também qualquer discriminação na aplicação dos benefícios estatutários, prestando rigorosamente acatamento às leis do País e aos princípios da justiça social.

Art. 56º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 57º – O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público do Estado do Paraná e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



03 RPO - CURITIBA/PX
07.12.08
M. 1251.100

Sergio Luiz Chaves
OAB/PR 19.328
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F: 224-2444

Apresentado hoje, 11-FEV-2008 para registro.
971281
APONTADO - MICROFILMADO sob n°
PROTÓTIPO A EMISSÃO sob n°
do dia 11-02-2008 - do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba, PR

Aramis Salum
Juramentado
CPF 307.179.659-33

CFA25027

Em cumprimento ao Ofício 24407
do FUNARPEN Selo nº 124
do FUNARPEN Selo nº 124

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41-3225-3905
CURITIBA DISTRIBUIDORA
CDE62142

- CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. n.
 Distribuição R\$ 8,00
 Averbação R\$ 3,00

2º Ofício Distrib.

2º Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 47-4907
ao 2º Ofício
Ctba/Pr, 08/01/2008

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
rMWqn.vumMz.pInlp
Controle:
Le0L4.JMRZ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO Registro de Títulos e Documentos
Civil e Pessoas Jurídicas - 2º Ofício
Este documento foi extraído por meio reprodutivo
em 11/01/2008. O documento é válido para fins de
21 AGO 2016

EXCLUSIVO USO INTERNO
DHZ28754

EXCLUSIVO USO INTERNO
DHZ28755

EXCLUSIVO USO INTERNO
DHZ28756

EXCLUSIVO USO INTERNO
DHZ28757



Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
BR 116, km 149 – Bairro: Quatro Pinheiros – Mandirituba - Pr. – Brasil - CEP 83.800-000
CXP: 13018. Fone / Fax: (41) 3633-1159 - CNPJ 40.284.796/0001-76
E-mail: fundacao@4pinheiros.org.br ou Site: www.4pinheiros.org.br/

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, que mantém uma Chácara com 10 alqueires, de nome Pe. Eduardo Michelis surgiu do trabalho realizado pelos religiosos Carmelitas na década de 1980, durante as atividades de assistência às famílias, crianças e adolescentes da Comunidade Profeta Elias, na Vila Lindóia, Curitiba, que vinham de outras cidades para a capital, em busca de melhores condições de vida.

Em 1991, iniciaram-se os trabalhos da Fundação Profeta Elias e em 1993 deu-se a inauguração da “Chácara Meninos de 4 Pinheiros”, na cidade de Mandirituba, com o objetivo de atender melhor as especificidades do público alvo que vinha sendo atendido na Vila Lindóia, ampliando o atendimento para o público de outras localidades, que fazem parte da Região Metropolitana da grande Curitiba.

Atualmente, a Fundação tem capacidade para 60 meninos, entre 06 e 18 anos, na modalidade de acolhimento institucional, em três casas lares em Mandirituba e conta com uma equipe de profissionais composta por: assistentes sociais, psicóloga, educadores sociais, auxiliares administrativo, estagiários da área social, motorista, professores, auxiliares de serviços gerais, cozinheiras e um escritório central, na cidade de Curitiba.

Vale ressaltar que a Fundação Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias ao longo de sua existência realiza um trabalho contínuo junto à abordagem de rua, resultando numa mediação e intervenção eficaz para a recuperação das crianças e adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade social.

A Instituição possui o certificado de utilidade pública municipal nos municípios de Curitiba e Mandirituba, assim como estadual e federal. Já foi agraciada com diversos prêmios na área social, tais como: 2008 e 2009 – Prêmio “Betinho, Atitude Cidadã”; 2007 – “50 jeitos brasileiros de mudar o mundo”; 2007 – “Companheiro Paul Harris”, Rotary Club Internacional, 2012 – Troféu Drª Zilda Arns Neumann, na categoria de Educação, entre outros.



Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
BR 116, km 149 – Bairro: Quatro Pinheiros – Mandirituba - Pr. – Brasil - CEP 83.800-000
CNPJ: 13018. Fone / Fax: (41) 3633-1159 - CNPJ 40.284.796/0001-76
E-mail: fundacao@4pinheiros.org.br ou Site: www.4pinheiros.org.br/

Nas atividades cotidianas estão inseridos os nortes da Fundação, que são:

Missão: Promover educação integral para crianças e adolescentes em situação de risco, possibilitando-lhes a autonomia e a cidadania.

Visão: Ser referência no acolhimento institucional de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Valores: Amor, sensibilidade, verdade, responsabilidade, amizade, compreensão, respeito, perdão, solidariedade, cuidado, gratidão e fraternidade.

As atividades propostas envolvem não somente as crianças e adolescentes acolhidos, mas também suas famílias, assim como as famílias do entorno da Chácara, onde estão residindo.

As atividades desenvolvidas compreendem:

ATIVIDADES COM AS FAMÍLIAS E COMUNIDADE:

Atividade	Descrição	Periodicidade
Encontro das Famílias	Almoço realizado num domingo, onde Todas as famílias das crianças e adolescentes acolhidos são convidadas a participarem, com dinâmicas de aproximação, confiança, agregando valores ao convívio familiar.	04 vzs ao ano.
Bingo das Mulheres	Encontro realizado com objetivo de socialização	Semestral
Encontro de Padrinhos E Madrinhas	Encontro realizado com o objetivo de oportunizar convivência	Semestral



Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
BR 116, km 149 – Bairro: Quatro Pinheiros – Mandirituba - Pr. – Brasil - CEP 83.800-000
CXP: 13018. Fone / Fax: (41) 3633-1159 - CNPJ 40.284.796/0001-76
E-mail: fundacao@4pinheiros.org.br ou Site: www.4pinheiros.org.br/

e amizade entre os meninos e seus
respectivos padrinhos e madrinhas

Almoço Diretoria	Almoço realizado para encontro entre crianças, adolescentes, equipe de apoio e membros que compõem a Diretoria da Fundação, com o intuito de estarem a par das atividades realizadas, andamentos dos trabalhos e amizade com os meninos.	Semestral
Bingo dos Pais	Evento realizado em comemoração ao Dia dos Pais, onde oportuniza a integração da família e comunidade com as crianças e adolescentes atendidos.	Anual
Encontro de Ex-meninos	Evento que reúne ex meninos acolhidos, com participação dos residentes atuais, visando troca de experiência, entre outros.	Anual
Encontro Professores E Dia das Crianças	Evento comemorativo a passagem do dia dos professores e crianças, com o desenvolvimento de várias atividades festivas e pedagógicas.	Anual
Encontro População em Situação de Rua	Evento que oportuniza ao público referido um dia para que conheçam a Chácara e suas atividades.	Semestral



Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
BR 116, km 149 – Bairro: Quatro Pinheiros – Mandirituba - Pr. – Brasil - CEP 83.800-000
CXP: 13018. Fone / Fax: (41) 3633-1159 - CNPJ 40.284.796/0001-76
E-mail: fundacao@4pinheiros.org.br ou Site www.4pinheiros.org.br/

ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS:

Programação de Atividades Semanal Continuada:

Segunda-feira:

Acompanhamento Escolar – efetuada pelos educadores, sob supervisão da equipe pedagógica.

Organização do quarto – objetiva apresentar responsabilidade e guarda por seus próprios pertences, assim como respeito ao próximo. Atividade em conjunto com os educadores.

Visita à horta – noções de respeito ao meio ambiente e práticas a respeito de alimentação.

Aulas de Capoeira – professor específico e qualificado.

Terça-feira:

Organização do quarto;

Oficinas de artes – pintura em tela e serigrafia;

Jardinagem – noções de respeito ao meio ambiente e conhecimento de jardinagem.

Quarta-feira:

Organização do quarto;

Acompanhamento escolar;

Aula de pintura em telas.

Quinta-feira:

Organização do quarto;

Aulas de informática;

Roda de conversa com a psicóloga.

Sexta-feira:

Organização do quarto;

Reforço e orientação escolar;

Futebol e outras atividades de educação física.



Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
BR 116, km 149 – Bairro: Quatro Pinheiros – Mandirituba - Pr. – Brasil - CEP 83.800-000
CXP: 13018. Fone / Fax: (41) 3633-1159 - CNPJ 40.284.796/0001-76
E-mail: fundacao@4pinheiros.org.br ou Site: www.4pinheiros.org.br/

ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS:

Programação de Atividades Semanal Continuada:

Segunda-feira:

Acompanhamento Escolar – efetuada pelos educadores, sob supervisão da equipe pedagógica.

Organização do quarto – objetiva apresentar responsabilidade e guarda por seus próprios pertences, assim como respeito ao próximo. Atividade em conjunto com os educadores.

Visita à horta – noções de respeito ao meio ambiente e práticas a respeito de alimentação.

Aulas de Capoeira – professor específico e qualificado.

Terça-feira:

Organização do quarto;

Oficinas de artes – pintura em tela e serigrafia;

Jardinagem – noções de respeito ao meio ambiente e conhecimento de jardinagem.

Quarta-feira:

Organização do quarto;

Acompanhamento escolar;

Aula de pintura em telas.

Quinta-feira:

Organização do quarto;

Aulas de informática;

Roda de conversa com a psicóloga.

Sexta-feira:

Organização do quarto;

Reforço e orientação escolar;

Futebol e outras atividades de educação física.



Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
BR 116, km 149 – Bairro: Quatro Pinheiros – Mandirituba - Pr. – Brasil - CEP 83.800-000
CXP: 13018. Fone / Fax. (41) 3633-1159 - CNPJ 40.284.796/0001-76
E-mail: fundacao@4pinheiros.org.br ou Site: www.4pinheiros.org.br/

Sábado:

Atividades de educação física;

Informática.

Domingo:

Dia de lazer e atividades de descontração.

Uso do laboratório de informática.

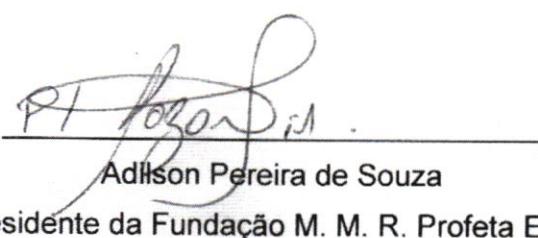
Paralelo a estas atividades apresentadas, há o acompanhamento nutricional dos acolhidos; fornecido: café da manhã, almoço, café da tarde e janta.

Também acompanhamento higiênico: banhos diários, escovação dentária, corte de cabelo, visita ao médico e dentista, quando necessário.

Os educadores são instruídos na metodologia da Fundação presendo e repassando o respeito e amizade entre todos.

A equipe pedagógica e de apoio desenvolve um trabalho de acompanhamento tanto com as crianças e adolescentes acolhidos, como suas respectivas famílias e também a pessoal do quadro de funcionários.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.


Adilson Pereira de Souza
Presidente da Fundação M. M. R. Profeta Elias



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mandirituba

Praça Bom Jesus, nº 44 Centro Fone (41) 3626-1122
CEP 83800-000 MANDIRITUBA - PR

"Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania"

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS** – Chácara Padre Eduardo Michelis, com sede na BR 116 KM 144, localidade de Quatro Pinheiros, no Município de Mandirituba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. 40.284.796/0001-76, registrada no CMDCA, sob nº 020 (Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e o artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 020 de 19 de Setembro de 1994), está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias desde 21 de Janeiro de 1993, sendo a sua Diretoria constituída dos seguintes membros:

Presidente	ADILSON PEREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente	CÁSSIA APARECIDA BERNARDELI
Tesoureiro	LUIS CARLOS MARTINS
Secretário	RODOLFO MONTEIRO DE SOUSA
Conselho Fiscal	OZÉIAS ALVES DA SILVA JOSÉ DIRCEONE BORGES D'AROZ EVERSON SOARES DE MATOS

Finalidade da Entidade: Têm por finalidade, o atendimento a crianças, adolescentes e jovens de rua, objetivando a reintegração social com capacitação profissional, orientação e apoio familiar, lazer, cultura e recreação.

Atestamos também, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Mandirituba, 17 de Junho de 2014.

ATALIBA DO PRADO ANDRADE
Presidente do CMDCA

Válido até 31/12/2014



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.
Validade: 30 de Setembro de 2015

CERTIFICO que a instituição FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS, CNPJ 40.284.796/0001-76, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 5 de Outubro de 2001, apresentou seu relatório circunstaciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2013, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 23 de Setembro de 2014.

Código de controle da certidão - 326C2F.445166.325648.565245.3D93

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

ESTADO DO PARANÁ



CIMAN

**LEI Nº 262
DE 04 DE JULHO DE 2002.**

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias.”

A Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias**, inscrito no CGC nº 40.284.796/0002-57, localizado na Rua Secundária, S/N, em Quatro Pinheiros, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2002.


LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO
Prefeito Municipal



Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/pkmlh>

LEI Nº 8337/1993 - Data 08/12/1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Educacional de Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo justo motivo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal, se a entidade:

I - Deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

III - Alterar a sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 08 de dezembro de 1.993.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 382/2014- P

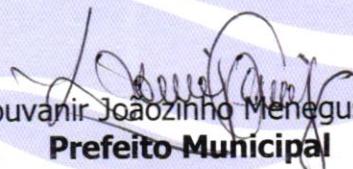
Campo Magro, 13 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 39/2014, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 18/11/14


Secretário

Art. 23º – A diretoria Executiva é órgão de execução da Fundação e será composta de 04 (quatro) membros, assim designados:

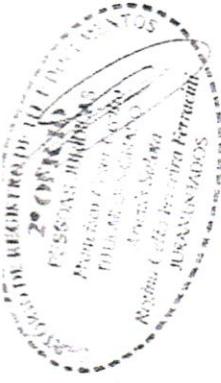
- I) Presidente
- II) Vice- Presidente
- III) Secretário
- IV) Tesoureiro

Art. 24º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 25º – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 26º – Compete à Diretoria Executiva:

- I) Administrar e superintender os bens e serviços da Fundação;
- II) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III) Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Fundação, submetendo-se à aprovação do Conselho Curador;
- IV) Dinamizar a execução das decisões tomadas pelo Conselho Curador;
- V) Promover e manter a articulação com entidades, movimentos, instituições nacionais e internacionais de interesse da Fundação;
- VI) Captar recursos junto a organismos nacionais e internacionais;
- VII) Inventariar os bens da Fundação;
- VIII) Elaborar e submeter à exame e aprovação do Conselho Curador, até o dia 30 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Anual de Atividades;
- IX) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e, submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador até o dia 31 de maio, a Prestação de Contas Anual e o Relatório Anual de Atividades;
- X) Remeter ao Ministério Público até 15 de dezembro de cada ano a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Atividades Anual e, até 30 de junho de cada ano a Prestação de Contas Anual e o Relatório Anual de Atividades, após aprovação do Conselho Curador;
- XI) Admitir e dispensar pessoal;
- XII) Submeter ao exame e deliberação do Conselho Curador, devidamente fundamentadas, matérias atinentes:
 - a) À assinatura de convênios, contratos, acordos e parcerias de qualquer natureza, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e/ou privadas;
 - b) À aceitação de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e/ou privado, com ou sem encargos;
 - c) À alienação, divisão ou desmembramento de bens imóveis da Fundação ou à constituição de ônus reais e encargos;
 - d) À construção ou reforma de bens imóveis de propriedade da Fundação;
 - e) À contratação de empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras e creditícias.



2º RTD - CURITIBA/PR

071281

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41-3225-3905
CURITIBA - PARANÁ